



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

REQUERIMENTO Nº 22/2025

AUTOR
Vereador
PETRUS EVELYN- PP

ASSUNTO:

Solicita informações acerca dos contratos precários vigentes na Fundação Municipal de Saúde (FMS).

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teresina,

O Vereador PETRUS EVELYN (PP), no uso das atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que submeta à apreciação do Plenário o presente expediente, com base no princípio da transparência e no dever de publicidade da Administração Pública, que seja encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações detalhadas sobre todos os contratos precários atualmente vigentes no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

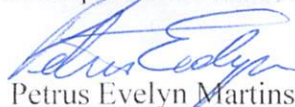
Nesse sentido, solicita-se que sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. Relação nominal dos contratados em caráter precário, com indicação das funções exercidas;
2. Local de lotação de cada contratado;
3. Data de início e término de cada contrato;
4. Valor mensal pago individualmente;
5. Critério adotado para a contratação de cada profissional;
6. Cópia dos contratos firmados ou instrumento jurídico equivalente.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo retorno.

Na certeza de vossa compreensão e providências, aguardo deferimento.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de junho de 2025


Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

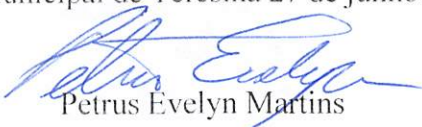
JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa garantir a transparência na gestão pública e o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação precária de profissionais, sem a realização de concurso público ou processo seletivo regular, deve ser excepcional, temporária e devidamente fundamentada. No entanto, a permanência prolongada dessa prática pode configurar desvio de finalidade, precarização do serviço público e afronta ao princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Diante disso, é dever do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, especialmente no que tange à legalidade das contratações e à adequada alocação de recursos humanos na rede municipal de saúde. As informações solicitadas permitirão uma análise criteriosa da atual situação dos vínculos precários existentes na FMS, contribuindo para a adoção de medidas que promovam a regularização e valorização dos servidores, além da melhoria dos serviços prestados à população.

Câmara Municipal de Teresina 27 de junho de 2025.



Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

